



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 395ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 29/08/2018

Aos vinte e nove dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima nonagésima quinta Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Antônio Carlos Freitas de Gusmão, Diretor Adjunto, representante da Diretoria de Gente e Gestão (DIGGES); Nestor Prado Júnior, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Diretor de Pós-Licença (DIPOS); e Victor D'Ávila Martins, Adjunto II, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/509.147/12 – Extratora de Areia Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do diretor da DIPOS. **III. E-07/002.30414/A/18 – Luiz Carlos Vale de Abreu.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de água subterrânea pelo não atendimento das Notificações SUPBGN0T/01087542 e SUPBGN0T/01090896. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Guanabara (SUPBG), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água subterrânea. **IV. E-07/002.100742/18 – Pousada Nautillus Ltda. Me.** Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de suspensão da atividade de extração de água bruta por não ter regularizado o uso da fonte alternativa existente no imóvel. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional de Lagos de São João (SUPLAJ), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à suspensão da atividade de extração de água bruta. **V. E-07/203.370/08– A. Cupello Transportes Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão:



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Conforme considerações do Coordenador de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor: (i) indeferiu o recurso apresentado mantendo a multa; (ii) é favorável ao pedido de conversão da multa, que deverá ainda ser submetido ao Secretário de Estado do Ambiente; e (iii) determinou que o recorrente seja notificado a apresentar, no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento da Notificação, proposta de prestação de serviços de melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, para análise e instrução do pedido de conversão da multa. **VI. E-07/506.278/10 – Condomínio do Edifício Costa Blanca.** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações do Coordenador da COFIS e Parecer da Procuradoria do INEA TMD nº 42/2018, que esclareceram que: (i) o Auto de Constatação nº DICANCON/1000042 foi lavrado em 12/09/05; (ii) o processo administrativo para a continuidade da atividade sancionatória foi aberto apenas em 05/08/10 e o administrado apenas foi notificado da lavratura do Auto de Infração COGEFISEAI/00137039 em 18/07/12; (iii) o ato sancionatório objeto do presente processo administrativo se encontra fulminado pela prescrição prevista legalmente; o Conselho Diretor decidiu deferir o recurso pois o ato sancionatório se encontra prescrito. **VII.** Face à discussão sobre o processo acima, o CONDIR determinou ainda que em casos similares, ou seja, em que houver parecer da Procuradoria opinando pelo deferimento do recurso pois o ato sancionatório objeto do processo administrativo em questão se encontra fulminado pela prescrição prevista legalmente, os autos não deverão ser submetidos ao julgamento do Conselho mas encaminhados à COFIS para notificação do autuado e demais providências. **VIII. E-07/002.101939/18 – André Luiz Duarte de Oliveira.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo por construção irregular de muro e casa de alvenaria. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo cautelar. **IX. E-12/001.100280/18 – Eleandro Machado Walverde.** Requerimento: Deliberar quanto ao pedido de disposição do servidor para a Subsecretaria de Desenvolvimento Econômico da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico. Decisão: Solicitação aprovada conforme considerações do Assessor Especial da Presidência. **X. E-07/002.216/16 – CJT Engenharia e Construções Ltda..** Requerimento: Alterar a composição do Grupo de Trabalho (GT) criado pela Portaria INEA/PRES nº 689, de 03/11/16, publicada no Diário Oficial, de 07/11/16, para elaborar a Instrução Técnica e proceder à análise e acompanhamento de Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e de seu Relatório de Impacto Ambiental (RIMA), referente à implantação de Complexo de Tratamento e Disposição Final de Resíduos

Sólidos e Efluentes Líquidos Industriais (CTDRI), localizado no município de Resende.

Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Estudos Ambientais (CEAM), foram indicadas as seguintes substituições: (i) o servidor Daniel Marzullo Pinto, id. funcional 4461105-6, por Rodrigo Tavares da Rocha, id. funcional 4257065-4, na coordenação do GT; (ii) a servidora Sâmea Silva de Melo Barcelos, id. funcional 4359418-2, por Viviani de Moraes Freitas Ribeiro, id. funcional 4199514-7; e (iii) o servidor Fabio da Silva Lima Junior, id. funcional 5081947-0, por Flavia de Carvalho Dias Monteiro, id. funcional 4315394-1. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a alteração do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XI. E-07/002.7455/15 – Contrato de Gestão com Entidade Delegatária (CBH).**

Requerimento: Definir o Coordenador do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC.INEA.06/18) celebrado, em 27/07/18, entre o INEA e o Consórcio Intermunicipal Lagos São João (CILSJ).

Decisão: Conforme considerações do Assessor Especial da Presidência, os Conselheiros deliberaram por nomear a servidora Giselle de Sá Muniz, id. funcional 4347788-7, como coordenadora do referido TAC.

XII. O Assessor Especial da Presidência informou que desde do dia 23/08/18 os Termos de Ajustamento de Conduta (TAC) celebrados pelo INEA a partir de 2012 já estão disponibilizados no site do INEA (por meio das abas Institucional → Termo de Ajustamento de Conduta).

XIII. Encerramento: Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Diretor Adjunto de Gente e Gestão
Id. f. 3995964-3

NESTOR PRADO JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
Id. f. 4189744-7

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Diretor de Pós-Licença
Id. f. 2148115-6

VICTOR D'ÁVILA MARTINS
Representante da Diretoria de Recuperação Ambiental - Id. f. 5091009-4